

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D ã O Nº 470

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 33/86 - Classe VII, referente a Consulta - formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB.

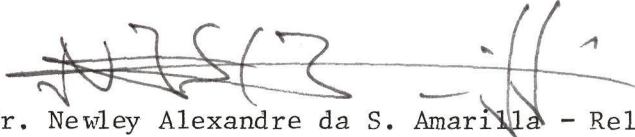
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria, responder a Consulta no sentido de que as exigências formuladas pelos Juizes das Zonas Eleitorais, desde que não contrariem a Lei, devem ser obedecidas.

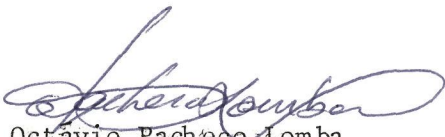
O 4º Revisor não conhecia da Consulta.

Decisão contra o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos dezoito dias do mês de novembro de 1986.


Des. Gerval Bernardino de Souza - Presidente


Dr. Newley Alexandre da S. Amarilla - Relator

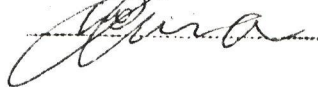

Dr. Octávio Pacheco Lomba - Procurador
Regional Eleitoral.

470



VISTA

Aos 12 dias do mes de Nov de
1986, faço vista destes autos ao
Exmo. Sr. DR. PROCURADOR
REGIONAL ELEITORAL do que para
constar, fco este termo.

 Director

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Com relação a consulta formulada pe
lo Sr. Delegado do PMDB, constante destes autos, somos pe
lo conhecimento da mesma para responde-la nos seguintes
termos:

Poderá o partido ou coligação expe
dir as credenciais e encaminha-las aos cartórios eleito
rais nos moldes do § 4º do artigo 15 da Resolução - TSE-
nº 13.252/86, ou, se preferir, expedi-las através do dele
gado do partido ou coligação, deixando o encargo de colher
o visto do Juiz eleitoral ao próprio fiscal credenciado ,
consoante dispõe o § 5º do artigo 15 da supra citada Reso
lução.

É o nosso parecer.

Campo Grande, 12 de novembro de 1986


ALCIDES DOS SANTOS
Procurador Regional Eleitoral